

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar a construção irregular de rede e esgotos pela CAESB e CODHAB, em locais cuja habitação não é permitida, na quadra 03, Conjuntos A e N, ARIS Buri, Sobradinho/DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício n 1051/2018-1ª Prourb, para que o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação comprove o cumprimento dos requisitos dos arts. 8º e 14 do Decreto n 37.438/2016, para a área em questão.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08190.021538/18-72, cujo objeto é verificar a regularidade da instalação de fossas e poços artesanais em via pública na Região Administrativa de Sobradinho/DF, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar as irregularidades na abertura de fossas e poços artesanais em via pública, sobre as principais redes de distribuição de abastecimento de água, na Vila Basevi, Região Administrativa de Sobradinho-DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício nº 1008/2018 - 1ª Prourb ao IBRAM para que promova ação fiscal para verificar a situação das fossas e poços artesanais, além das providências cabíveis nos seguintes endereços: Casa 22, AR1 de propriedade de Wilson Gonçalves; Casa 28, AR1 de propriedade de Cassir Bispo Moura; Casa 18, AR1 de proprietário não identificado.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Remanejamento de Créditos Orçamentários de Investimento para Custeio.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA) c/c o art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017- LDO 2018, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.319 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							2.426.319
		Atividades							
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							2.426.319
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							2.426.319
			F	3	1	90	0	100	2.426.319
TOTAL - FISCAL									2.426.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.426.319
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR			
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							2.426.319
		Atividades							
03 422	2129 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							2.426.319
03 422	2129 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							2.426.319
			F	4	1	90	0	100	2.426.319
TOTAL - FISCAL									2.426.319
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.426.319

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Presidência TRE/PI nº 1.548/2018, publicada no DOU nº 244, Seção 1, página 231, na data 20 de dezembro de 2018, no artigo 1º, para onde se lê: "Fica delegada competência a titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, leia-se "Fica delegada competência a titular da Diretoria-Geral para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019."

